

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 10

Municipal da Saúde, condicionado o pagamento ao efetivo cumprimento da escala de horário estabelecida no Instituto Dr. José Frota, no período de 01.01.2024 a 31.12.2024. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 15 de fevereiro de 2024. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**
*** **

PORTARIA Nº 0159/2024 - SEPOG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei nº. 9277, de 10 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial do Município de 11/07/2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores integrantes do ambiente de especialidade Gestão Pública; Considerando as disposições contidas no art. 3º, alínea I, da Portaria nº. 0075/2024 - SEPOG, de 09 de janeiro de 2024, publicada no DOM de

11/01/2024, que estabeleceu as diretrizes para a concessão da Promoção por Capacitação aos servidores integrantes daquele PCCS; Considerando a Portaria nº 040/2016-SEPOG, de 19/05/2016 (DOM 27/05/2016) que estabeleceu procedimentos para a concessão da promoção por capacitação aos servidores que apresentarem o 2º certificado ou diploma de conclusão de curso superior de graduação, e ainda o Processo P014851/2024 oriundo da Secretaria Municipal da Educação; RESOLVE conferir Promoção por Capacitação ao servidor RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO, matrícula 56667-01, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Educação, fazendo jus ao deslocamento da referência B3-029 para B4-030, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2024. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 14 de fevereiro de 2024. **João Marcos Maia - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**
*** **

PORTARIA Nº 0161/2024 - SEPOG

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE TITULAÇÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA FAZENDÁRIO MUNICIPAL E AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL, INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS) DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E AUDITORIA FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 25 da Lei Complementar nº 0052, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 0342, de 05 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de fixar as regras e procedimentos para a concessão do Incentivo de Titulação aos servidores ocupantes do cargo de Analista Fazendário Municipal e Auditor do Tesouro Municipal, e ainda de definir os critérios de correlação direta entre a titulação e o cargo exercido pelo servidor, respeitados os princípios normativos das Leis Complementares acima mencionadas, que dispõem sobre a concessão do referido Incentivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios para a concessão do Incentivo de Titulação - ITA aos servidores ocupantes do cargo de Analista Fazendário Municipal e Auditor do Tesouro Municipal, integrantes do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), na forma do Anexo II da Lei Complementar nº 0342/2022.

Art. 2º - Definir os critérios de correlação direta entre o certificado/título apresentado pelo servidor e o cargo exercido, na forma constante no Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Considera-se correlação direta a proximidade entre as atividades desempenhadas pelo servidor em seu cargo de origem e o diploma ou certificado apresentado para fins de percepção do benefício.

§ 2º. Caso seja necessário para elucidar a correlação direta, poderá ser requerido relatório das atividades prestadas pelo servidor à chefia imediata ao qual esteja submetido, bem como a grade curricular do curso apresentado.

§ 3º. As áreas não relacionadas no Anexo I poderão ser objeto de requerimento para fim de percepção do ITA, os quais serão analisados pela área de Gestão de Pessoas da SEFIN e, ainda, pela Célula de Gestão dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (CEPCCS) da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG).

Art. 3º - Para requerer o benefício, o servidor deverá preencher o formulário constante no Anexo II desta Portaria e entregá-lo à área de Gestão de Pessoas, juntamente com as cópias do documento de identidade, último extrato de pagamento, originais e cópias do certificado/título.

Parágrafo Único. A área de Gestão de Pessoas observará se o curso apresentado pelo servidor se encontra relacionado no Anexo I. Em caso afirmativo, encaminhará o processo à SEPOG/CEPCCS para análise e parecer final que, em seguida, providenciará o ato de concessão do benefício e sua publicação.

Art. 4º - No caso do curso apresentado não se encontrar relacionado no Anexo I, o responsável pela área de Gestão de Pessoas emitirá parecer, opinando expressamente pelo deferimento ou não, levando em consideração os seguintes parâmetros:

- I - Exposição de motivos apresentada pelo servidor;
- II - As atribuições do cargo descritas no PCCS;
- III - Local de trabalho e a lotação;
- IV - Funções desempenhadas pelo servidor.

Parágrafo Único. Após o parecer referido no caput, o processo será encaminhado à SEPOG/CEPCCS, a quem competirá a decisão final.

Art. 5º - Na análise dos títulos/certificados serão observadas as principais regras de validação dos diplomas e certificados estabelecidas na legislação brasileira, quais sejam:

- I - Serão aceitos todos os diplomas e certificados expedidos pelas universidades brasileiras reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).
- II - Os certificados e diplomas conferidos por instituições não-universitárias somente serão aceitos quando registrados em universidades brasileiras reconhecidas pelo MEC.
- III - Os certificados expedidos por universidades estrangeiras para serem aceitos deverão estar revalidados por universidades brasileiras reconhecidas pelo MEC.
- IV - Os certificados/diplomas de Mestrado e Doutorado expedido por universidades estrangeiras só serão aceitos quando reconhecidos por universidades brasileiras.
- V - Serão aceitos os diplomas e certificados de curso de pós-graduação “lato sensu”, tais como Especialização e MBA, desde que o curso atenda ao disposto na Resolução Federal do Conselho Nacional de Educação - CNE/Câmara de Educação Superior – CES nº 1, de 3 de abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.
- VI - Nos diplomas e certificados de conclusão de cursos de pós-graduação “lato sensu” deverão constar:
- a) A carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas aula;
 - b) A área de conhecimento do curso;
 - c) A relação das disciplinas;
 - d) O período em que o curso foi realizado;
 - e) O título da monografia.

Parágrafo Único. Caso algumas das informações referidas no item VI deste artigo não constem no certificado de pós-graduação, o servidor deverá apresentá-las em documento complementar emitido pela respectiva instituição de ensino.

Art. 6º - A concessão do Incentivo de Titulação dar-se-á por Ato do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único. A vigência da concessão será a partir da data do requerimento administrativo apresentado pelo servidor.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 16 de fevereiro de 2024.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO I A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 0161/2024 – SEPOG

RELAÇÃO DOS CURSOS CORRELATOS

CARGO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
ANALISTA FAZENDÁRIO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO
	CIÊNCIA CONTÁBEIS	CIÊNCIA CONTÁBEIS	CIÊNCIA CONTÁBEIS
	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO
	CIÊNCIAS ECONÔMICAS/FINANÇAS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS/FINANÇAS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS/FINANÇAS
	DIREITO	DIREITO	DIREITO
	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL
	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA
	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA
	PROCESSAMENTO DE DADOS	PROCESSAMENTO DE DADOS	PROCESSAMENTO DE DADOS
	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA
CARGO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
AUDITOR DO TESOUREIRO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO
	AUDITORIA/CONTROLADORIA	AUDITORIA/CONTROLADORIA	AUDITORIA/CONTROLADORIA
	CIÊNCIAS ATUARIAIS	CIÊNCIAS ATUARIAIS	CIÊNCIAS ATUARIAIS
	CIÊNCIA CONTÁBEIS	CIÊNCIA CONTÁBEIS	CIÊNCIA CONTÁBEIS
	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO
	CIÊNCIAS ECONÔMICAS/FINANÇAS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS/FINANÇAS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS/FINANÇAS
	CIENCIAS POLITICAS	CIENCIAS POLITICAS	CIENCIAS POLITICAS
	DIREITO	DIREITO	DIREITO
	ENGENHARIA	ENGENHARIA	ENGENHARIA
	ESTATISTICA	ESTATISTICA	ESTATISTICA
	PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA	PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA	PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
	POLÍTICAS PÚBLICAS	POLÍTICAS PÚBLICAS	POLÍTICAS PÚBLICAS
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FORTALEZA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO II A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 0161/2024 - SEPOG

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DO INCENTIVO DE TITULAÇÃO

[illegible]

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 13

*** **

8.666/93, em seu art. 57, inciso II, aliadas as orientações contidas no instrumento convocatório de que cuida o Pregão Eletrônico nº 418/2019. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO: O valor contratual global com provisionamento permanecerá de R\$ 29.261.426,76 (vinte e nove milhões duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), cujo pagamento será efetivado de acordo com as disposições contidas na cláusula sexta do contrato original, ficando resguardado o direito da CONTRATADA à repactuação decorrente de convenções coletivas de trabalho, observado a legislação aplicável à matéria. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta das dotações consignadas abaixo discriminadas: Projeto/atividade 24901.12.361.0042.2124.0001, Elemento de Despesa 33.90.34, Fonte de Recurso 1.500.1001.00.00, do orçamento da Secretaria Municipal da Educação - SME. Projeto/atividade 24901.12.361.0042.2124.0001, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 1.500.1001.00.00, do orçamento da Secretaria Municipal da Educação - SME. Projeto/atividade 24901.12.361.0042.2124.0001, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 1.540.0000.00.00, do orçamento da Secretaria Municipal da Educação - SME. Projeto/atividade 24901.12.361.0042.2124.0001, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 1.541.0000.00.00, do orçamento da Secretaria Municipal da Educação - SME. Projeto/atividade 24901.12.361.0042.2124.0001, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 1.550.0000.00.00, do orçamento da Secretaria Municipal da Educação - SME. Projeto/atividade